



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1608

Recife - Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVITE PGJ Nº 004/2024

Recife, 9 de dezembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho;

Considerando o teor da Resolução PGJ nº 12/2022, que cria e regulamenta a outorga da "Medalha de Tempo de Serviço do Ministério Público do Estado de Pernambuco";

Considerando que Medalha de Tempo de Serviço do Ministério Público do Estado de Pernambuco destina-se a homenagear os membros e servidores que exerçam com louvor as suas atividades funcionais;

CONVIDA os agraciados da lista a seguir para solenidade de entrega das condecorações, a se realizar no dia 12/12/2024, a partir das 14h, no Auditório da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE.

### SERVIDORES(AS) COM 10 ANOS DE EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2024

Adriana Reis Marques da Silva  
Carlos Eduardo Ramos Leça  
Hugo Astrinho da Rocha Branco  
Jamile Pimentel de Carvalho Mello  
Poliana Ribeiro Monteiro  
Giseli Patrícia de Souza Lima  
Aline Mota Guedes  
Bruno Valente Firmino dos Santos  
Camila Tavares de Melo Nobrega  
Caroline Pimenta Guimarães  
Juliane Cristina Cantalice da Cunha  
Leonardo Bezerra Leal  
Manuela de Oliveira Alencar Moreira  
Marcelo Oliveira Resende  
Leylianne Fernandes Santos  
Ívano José Genuino de Moraes Júnior  
Maria de Lourdes Viana Silva Pinto  
Geraldo Alves de Siqueira Junior  
Carlos Henrique Fernandes Cabral  
André Felipe de Oliveira Lopes  
Hallan Carlos Celestino da Costa  
Juliana Marinho Tabosa  
Marcela Marinho Verçosa  
Mariana Santos Figueiredo  
Rosa Maria Antunes de Araújo  
Thiago Gomes Rodrigues  
Andrea Carla Campos Brandão  
Augusto Diniz Trindade  
Bruno Cesar Barros Bastos  
Celeste Cristina Gomes Bezerra  
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano  
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo  
Cristiano Emerson de Lima Aguiar  
Daniel Cunha Martins  
Diogo Assis de Oliveira  
Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova  
Iane Enai de Melo Nóbrega  
Juliana Ferreira de Melo Calado

Juliana Lima Freitas  
Karoline Stupp Ribeiro  
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha  
Mariana de Almeida Dourado  
Mario de Carvalho Filho  
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza  
Ravaille Chrystine Torres Furtado de Mendonça  
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues  
Sandra Dias Gomes  
Viviane Correia Santiago das Mercês  
Ana Paula Vargas de Alcantara  
Ana Virgínia Brainer Lima  
Camila Fontes Lima Chapoval  
Cecília Giestosa dos Santos  
Geraldo de Sá Carneiro Neto  
Laura Fonseca Ribeiro Alves  
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior  
Jackson Alexandre de Melo Leal  
Tatiana Omena Tavares de Sá  
Cleibson Dávila da Silva  
Fábia Galvão de Lima Lucena  
Kelly Cruz Barros  
Rita Jackeline de Brito  
Talita Alves Pereira Leandro  
Crisdaienne Palitot de Queiroz Figueirêdo  
Marcílio Barros Pereira Lopes  
Nathália Pugliesi de Paiva  
Danielle de Castro Farias  
Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo  
Evaldo Vilar da Silva  
Julio Cesar de Souza Melo  
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva  
Marcelo Davilla Angelim Paiva

### MEMBROS(AS) COM 20 ANOS DE EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2024

Alice de Oliveira Moraes  
Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho  
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo  
Ângela Márcia Freitas da Cruz  
Belize Câmara Correia  
Bruno Melquíades Dias Pereira  
Camila Mendes de Santana Coutinho  
Carla Verônica Pereira Fernandes  
Christiana Ramalho Bezerra Leite  
Cláudia Ramos Magalhães  
Diego Pessoa Costa Reis  
Diliani Mendes Ramos  
Edgar José Pessoa Couto  
Erika Sampaio Cardoso Kraychete  
Fabiano de Araújo Saraiva  
Fernanda Arcoverde C Nogueira  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo  
Isabel de Lizandra Penha Alves  
Isabela Rodrigues B Carneiro Leão  
Ivo Pereira de Lima  
Izabela Maria Leite Moura de Miranda  
Lucile Girão Alcântara  
Márcia Bastos Balazeiro Coelho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Maria Amélia Gadelha Schuler  
 Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti  
 Maria da Conceição Nunes da Luz  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Patrícia Ramalho de Vasconcelos  
 Rejane Strieder Centelhas  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
 Ana Cláudia de Moura Walmsley

**MEMBROS(AS) COM 30 ANOS DE EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2024**

Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Cristiane de Gusmao Medeiros  
 Fernanda Henriques da Nobrega  
 Glaucia Hulse de Farias Santos  
 Heloisa Pollyanna Brito de Freitas  
 Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas  
 Katarina Moraes de Gusmao  
 Lucila Varejao Dias Martins  
 Marco Aurelio Farias da Silva  
 Maria do Socorro Santos Oliveira  
 Maria Ivana Botelho V Marroquim  
 Paulo Cesar do Nascimento  
 Romulo Siqueira França

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.683/2024  
 Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de DEZEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com Sede em Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.548/2024, de 27/11/2024, publicada no DOE de 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.684/2024  
 Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº3.548/2024;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 42, de 02 de dezembro de 2024, que decretou feriado no Município de Orobó em 09 de dezembro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 09/12/2024 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 3.548/2024 do dia 27/11/2024, publicada no DOE do dia 28/11/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.685/2024  
 Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0340.0027118/2024-35;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Salgueiro - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.686/2024  
 Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº19.20.0586.0027488/2024-32;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Serra Talhada - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
 Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.687/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0345.0026882/2024-27;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA NETO, Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Salgueiro - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.688/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0378.0027525/2024-19;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.689/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0368.0026787/2024-16;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Afogados da Ingazeira - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.690/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 94, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.996/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.691/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 494759/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 09/12/2024 a 18/12/2024, em razão do afastamento da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.692/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 494759/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista, no período de 09/12/2024 a 18/12/2024, em razão do afastamento da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

II - Atribuir-lhe, no período de 09/12/2024 a 18/12/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.693/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 38/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/01/2025 a 31/01/2025, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.694/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º

38/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/01/2025 a 31/01/2025, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.695/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 38/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/01/2025 a 31/01/2025, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.696/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 38/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.697/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.698/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.699/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 22/01/2025 a 31/01/2025, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.700/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, nos períodos de 08/01/2025 a 17/01/2025 e de 22/01/2025 a 31/01/2025, em razão das férias, respectivamente, da Dra. Eliane Gaia Alencar e do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.701/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.702/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 20/01/2025 a 08/02/2025, em razão das férias da Dra. Manoela Poliana Eleuterio de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.703/2024**  
**Recife, 9 de dezembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe conforme portaria POR-PGJ nº3643/2024, publicada no DOE em 05/12/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0440.0028975/2024-97, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANA LUISA AGUIAR DE OLIVEIRA  
CPF: \*\*\* 072.724\*\*\*

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 354/2024**  
**Recife, 9 de dezembro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 493708/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para janeiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494664/2024

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15/11 e 17/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494677/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11/02 e 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494678/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494693/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494708/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494711/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494712/2024  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/12/2024  
 Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494716/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494732/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494737/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07/12 e 08/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494744/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494750/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07/12 e 08/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494754/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024  
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 494762/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/12/2024  
 Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494585/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 09/12/2024  
 Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 13 e 16/12/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ N° 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 494725/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/12/2024  
 Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494717/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/12/2024  
 Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494437/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/12/2024  
 Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494339/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
 Data do Despacho: 09/12/2024  
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494535/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 09/12/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/03/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494241/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, nos termos requeridos, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493967/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494288/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de

gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494545/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 30/03 a 08/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 10 a 19/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01/10 a 10/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494636/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494660/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 05 a 14/05/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494684/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 09/12/2024

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494144/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494626/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494632/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494635/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494642/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme

período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494647/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494651/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494672/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494673/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494681/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494686/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494688/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494690/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494692/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494694/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 494652/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/12/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 494656/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483949/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulado pela requerente.

Número protocolo: 494382/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
Despacho: 1. Após retificação do pedido, autorizo a compensação de plantão para o dia 09/12/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 494325/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494323/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493987/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08 e 09/01/2025 nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 494458/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para maio/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494355/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494536/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494586/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494605/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494616/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 39/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494633/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494649/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha

de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494588/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494394/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 47/2024, de 02/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494478/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 28/01 a 06/02/2025. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 08 a 17/01/2025, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494320/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 494192/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/12/2024

Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 494245/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493631/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para março/2025 RE 494092/2024), por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 10 a 19/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 05 a 14/05/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493335/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, alteradas para janeiro/2025 (RE 493988/2024), nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar nos períodos de 08 a 27/01/2025 e 01 a 10/08/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 355/2024

Recife, 9 de dezembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0361.0027966/2024-07  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA  
Despacho: Cientificado o Procurador Geral de Justiça e justificada a ausência do requerente ao curso planejado, encaminhe-se ao NTI para conhecimento e controle.

Número protocolo: 19.20.0619.0029105/2024-13  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1294.0029147/2024-06  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1294.0029193/2024-25  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0027024/2024-89  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para ciência e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0027006/2024-90  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para ciência e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0027421/2024-40  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE  
Despacho: 1. Encaminhe-se à Secretaria Executiva para registro. 2. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento. 3. À CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 19.20.0517.0027638/2024-24  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PÊGO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0527.0029455/2024-91  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Solicitações  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 19.20.2221.0028916/2024-98  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$1.116,94, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 012/2024, a se realizar em Garanhuns/PE, nos dias 17 e 18/12/2024/2024, com saída no dia 16 e retorno em 18/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1308.0028979/2024-64  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0324.0029528/2024-98  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: PÂMELA GUIMARÃES ROCHA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0583.0029745/2024-54  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0571.0029460/2024-72  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01/12 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1308.0028983/2024-53  
Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1308.0028193/2024-43  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1625.0029423/2024-05  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.0029488/2024-18  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de mudança  
Data do Despacho: 09/12/2024  
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
Despacho: À CGMP para informar quanto ao endereço residencial do requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal e, por fim, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 19.20.0525.0027126/2024-51  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/12/2024  
Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2024

Recife, 9 de dezembro de 2024

Ementa: Direitos das vítimas. Direitos das Mulheres. Perspectiva de Gênero: dever de observância pelos órgãos públicos e privados. Direitos da personalidade: Preservação do nome, da imagem, da intimidade e da privacidade. Direito à informação e à liberdade de informação: liberdade de imprensa. Respeito aos direitos humanos das mulheres. Ausência de conflitos de direitos constitucionais. Prevenção de danos materiais e morais e da violência simbólica. Relevante papel social da imprensa.

O Ministério Público de Pernambuco, por seu Procurador-Geral de Justiça, auxiliado pelos Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV/MPPE) e o Núcleo de Apoio à Mulher (NAM/MPPE), com fulcro nas atribuições descritas nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, artigo 23-A da Lei Complementar 12/94, incluído pela Lei complementar nº 537, de 13 de junho de 2024, e Resoluções PGJ 25/2022 (que instituiu o NAV/MPPE) e Portaria POR-PGJ nº 321/2010, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 1.043/2016 (que instituiu o NAM/MPPE), primando pela unidade institucional e de modo a orientar as(os) integrantes da Instituição, sempre observando a independência funcional, e o envolvimento de todos os segmentos sociais em ação de fortalecimento da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às vítimas mulheres, para o fim deste instrumento;

Considerando ser a República Federativa do Brasil um Estado Democrático de Direito que expressamente tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana, sendo objetivos da República, entre outros, a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária e a redução das desigualdades sociais, regendo-se, nas relações internacionais, dentre outros princípios, pela prevalência dos direitos humanos, consoante preceituado em normas dos artigos 1º, III, artigo 3º, I e III, e e artigo 4º, II, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando a previsão constitucional, no título específico dos direitos e garantias fundamentais, de que todos são iguais perante a lei e de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição (artigo 5º, caput, e inciso I, da CF/88);

Considerando que o artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal enuncia que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”;

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, ratificado pelo Brasil (Decreto nº 592/92) reconheceu que “o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais, (...)”, estabelecendo, em seus artigos 17 e 26, com garantia de observância obrigatória no território nacional, que:

### ARTIGO 17

1. Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação.

2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.

### ARTIGO 26

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966, promulgado no Brasil pelo Decreto 591/92, em seu artigo 3º proclama que os Estados Partes comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais ali enumerados;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará), que dispõe que toda mulher deve ser protegida de toda e qualquer forma de discriminação, estabelecendo textualmente:

Artigo 4º. Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercícios e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre Direitos Humanos. Estes direitos compreendem, entre outros:

b) O direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral (...)

Artigo 8º. Os Estados Membros concordam em adotar, em forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para:

§7. Estimular os meios de comunicação e elaborar diretrizes adequadas de difusão que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas suas formas e a realçar o respeito à dignidade da mulher.

Considerando que a supracitada Convenção Internacional de Direitos Humanos tem natureza de norma constitucional (artigo 5º, §§ 1º e 2º, CF/88), e, portanto, em respeito ao princípio da convencionalidade, deve ser observada como tal por todo e qualquer agente público ou privado, para evitar reivindicações por seu descumprimento perante as Cortes de Justiça internas e internacionais;

Considerando que a prevenção à desigualdade de gênero parece ser o caminho efetivamente promissor para evitar outras violações de direitos humanos das mulheres, crimes de feminicídio e outras ofensas e, para tanto, o compromisso com o absoluto respeito à igualdade de direitos deve partir de todos os setores da sociedade civil, sendo significativo o papel dos meios de comunicação na assunção da responsabilidade com a comunicação de toda e qualquer situação de violência de gênero, sem que resulte em violação de outros direitos das vítimas, compreendendo também os efeitos da representação social desse tipo de violência e a relevante função social da imprensa na contemporaneidade;

Considerando que as normas constitucionais que asseguram a liberdade de pensamento (artigo 5º, IV), a liberdade de expressão (artigo 5º, IX), o acesso à informação (artigo 5º, XIV) e a liberdade de informação (artigo 220, § 1º) devem conviver com a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, visto que a própria Carta constitucional assegura o direito a indenização pelo dano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

material ou moral decorrente da violação de tais direitos (artigo 5º, X, da Constituição Federal);

Considerando que o Código de Processo Penal, em seu artigo 201, § 6º, determina a adoção de providências judiciais para a preservação de direitos inerentes à personalidade da pessoa ofendida, como sua intimidade, vida privada, honra e imagem, exatamente com o propósito de evitar a exposição aos meios de comunicação, revelando-se, portanto, legítimo o respeito de tais direitos previamente à instauração de processo judicial diante da potencialidade de dano material ou moral passível de indenização;

Considerando que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com sua finalidade de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, objetivando as normas constitucionais e convencionais sobre a igualdade de gênero nas relações civis - públicas e privadas, ao referenciar a necessidade de serem asseguradas às mulheres as condições necessárias para o exercício efetivo dos seus direitos, preconiza a solidariedade entre a família, a sociedade e o poder público na criação dessas condições (artigo 3º, parágrafo 2º);

Considerando que a Lei Maria da Penha dispõe que a política pública contra a violência de gênero deve ser feita "(...) por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: (...) III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal; (artigo 8º) (sem destaque no original);

Considerando a disposição imperativa da recente Lei nº 14.857, de 21/05/2024, em vigor desde 18/11/2024, que altera a Lei Maria da Penha para acrescentar ao referido diploma protetivo o artigo 17-A, determinando expressamente o sigilo do nome das vítimas de violência doméstica e familiar:

"Art. 17-A. O nome da ofendida ficará sob sigilo nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. O sigilo referido no caput deste artigo não abrange o nome do autor do fato, tampouco os demais dados do processo."

Considerando que a exposição na mídia do nome e da imagem das vítimas das mais diversas formas de violência de gênero previamente à formalização de inquéritos ou processos criminais pode resultar na ineficácia da Lei 14.857/2024 e das medidas previstas no artigo 201 do CPP, pelo prejuízo da futura decretação de sigilo judicial;

Considerando que, quanto a vítimas de violência sexual, a Lei do Minuto Seguinte (Lei 12.845/2013) prevê amparo médico, psicológico e social imediatos, ao passo que a Lei do Protocolo "Não é Não" (Lei 14.786/2023) prevê a adoção de protocolo protetivo, tendo como princípios o respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida, a preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima, destacando que o acesso às imagens, de qualquer estabelecimento, somente devem ser assegurado às autoridades da polícia civil, à perícia oficial e aos "diretamente envolvidos" (artigo 4º, V, "a"), prevenindo, ainda, a articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher, dentre outros;

Considerando que o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio, que institui medidas padronizadas para investigar crimes que resultam na morte de mulheres instituído pelo Governo Federal através da Portaria nº 340/2020, ressalta a necessidade de proteger a imagem da

vítima, impondo como responsabilidade do agente do Estado:

"Art. 4º O primeiro agente estatal que chegar ao local do crime deverá adotar as seguintes providências:

II - providenciar para que não se alterem o estado e conservação das coisas até a chegada da equipe pericial, conforme preconiza o art. 6º, inciso I, do Código de Processo Penal, devendo, para tanto e sem prejuízo de outras diligências, serem observadas as seguintes regras técnicas de conduta, salvo se houver necessidade de prestar socorro à pessoa ou preservar a prova:

g) impedir, na medida do possível, que populares ou mesmo repórteres fotografem o corpo da vítima antes, durante e depois da realização da perícia, prevenindo que as imagens sejam reproduzidas, preservando, desta forma, a privacidade e o respeito à memória da vítima" (destacamos)

Considerando que a veiculação dos próprios atos de violência contra as mulheres e, muitas vezes, inclusive, transmissão do exato momento da execução dos crimes, podem trazer prejuízos irreparáveis às vítimas sobreviventes, pela exposição em seus círculos de relacionamentos sociais e de trabalho, com alcance maléfico às vítimas indiretas, inclusive crianças e adolescentes, ou desrespeito à memória da vítima e violações de direitos de vítimas indiretas;

Considerando que o Código Civil vigente dita que "com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária" (artigo 11) e protege o direito à imagem no post mortem, ao dispor expressamente:

"Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes" (grifamos)

Considerando que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 60/147, de 16 de dezembro de 2005, afirma que:

6. A capacidade de resposta do aparelho judicial e administrativo às necessidades das vítimas deve ser facilitada: (...)

d) Tomando medidas para minimizar os transtornos causados às vítimas, proteger a sua privacidade, se necessário, e garantir a sua segurança, bem como a das suas famílias e testemunhas favoráveis, contra manobras de intimidação e represálias; (sem destaque no original)

Considerando o que preceitua a Recomendação Geral n. 19 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Comitê Cedaw) no item 24, alínea "d":

"d. Devem ser tomadas medidas para garantir que os meios de comunicação social respeitem e promovam o respeito pelas mulheres:". Considerando a Recomendação Geral nº 35 do Comitê Cedaw que foi mais além para prescrever que os Estados devem incentivar "(...) a criação ou fortalecimento de mecanismos de autorregulação pelos meios de comunicação (...)" e "(...) Oferecer diretrizes para a cobertura apropriada pelos meios de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comunicação de casos de violência de gênero contra as mulheres;(…)”, mais propriamente:

“i. Incentivar a criação ou o fortalecimento de mecanismos de autorregulação pelos meios de comunicação, incluindo as mídias sociais ou on-line, visando à eliminação de estereótipos de gênero relativos a mulheres e homens, ou a grupos específicos de mulheres, e o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres que se realizam por meio de seus serviços e suas plataformas;

ii. Oferecer diretrizes para a cobertura apropriada pelos meios de comunicação de casos de violência de gênero contra as mulheres; e

iii. Estabelecer e/ou fortalecer a capacidade das instituições nacionais de direitos humanos para monitorar ou tratar reclamações relativas a qualquer mídia que retrate imagens discriminatórias ou conteúdo que objetivem ou degrade as mulheres ou promovam masculinidades violentas.”

Considerando que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Istambul, 11 de maio de 2011), indica claramente a necessidade de zelar pela imagem das vítimas:

“Artigo 56º – Medidas de proteção

1 - As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para proteger os direitos e interesses das vítimas, incluindo as suas necessidades especiais enquanto testemunhas, em todas as fases das investigações e do processo judicial, em particular:

f - zelando para que possam ser adoptadas medidas para proteger a privacidade e a imagem da vítima;”

Considerando que o Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razão de Gênero, elaborado pelo Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em colaboração com a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), dispõe no sentido de:

“92. Permitir a atuação dos/as interessados/as tem maior valor em casos que afetam as mulheres, pois são elas que enfrentam mais dificuldades para ter acesso à justiça. Em qualquer investigação, é fundamental que familiares e pessoas próximas das vítimas recebam de forma direta, das autoridades encarregadas das investigações, toda a informação correspondente ao avanço das mesmas, respeitando sua privacidade, segurança e garantias judiciais.” (grifos acrescentados)

“345. (...) Cabe garantir que nenhum tipo de evidência sobre a conduta sexual anterior da vítima seja admissível. Em todo caso, as vítimas têm o direito de ser protegidas em sua privacidade.” (grifos acrescentados)

Considerando a percepção de que a violência de gênero segue predominando sobre o gênero feminino pelo imperialismo de um regime sociopolítico que instituiu formalmente a igualdade, mas que, para se assegurar materialmente esse direito, demanda atuações institucionais imprescindíveis - das esferas públicas e privadas - comprometidas concretamente com a igualdade e alinhadas com os direitos humanos e protocolos compatíveis com normativos jurídicos garantidores de tais direitos, compreendendo cada agente sua potencialidade de interferência na vida social;

Considerando que o Decreto nº 11.640, de 11 de agosto de 2023, que instituiu Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ressalta, em seus artigos 3º e 4º, como objetivos

específicos e eixos estruturantes:

Art. 3º São objetivos específicos do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios:

I - fomentar o desenvolvimento de ações governamentais de prevenção primária, secundária e terciária a todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres, em sua diversidade, de forma articulada, intersetorial, multidisciplinar, interministerial e interfederativa, envolvidos os órgãos da administração pública federal, os governos estaduais, municipais e distrital; e

II - envolver a sociedade civil nos processos de participação e controle social das ações de prevenção primária, secundária e terciária a todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres, em sua diversidade.

Art. 4º São eixos estruturantes do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios:

I - prevenção primária - ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visem a mudança de atitudes, crenças e comportamentos para eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, e para construir relações de igualdade de gênero, envolvidas as ações de educação, formal e informal, com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da justiça, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros;

II - prevenção secundária - ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência; e

III - prevenção terciária - ações planejadas para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades e para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, compreendidos programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros.

Parágrafo único. As medidas de reparação de que trata o inciso III do caput incluem o direito à memória, à verdade e à justa responsabilização de pessoas agressoras e reparações financeiras às vítimas sobreviventes e às vítimas indiretas. (grifamos)

Considerando os altos índices das mais diversas violências contra as mulheres no Brasil, conforme dados apresentados pelo Anuário de Segurança Pública (Anuário 2024), indicam a imperiosidade do fortalecimento dos mecanismos de enfrentamento, bem como a necessidade de introdução de novos meios institucionais, especialmente de natureza preventiva e que envolvam todos os segmentos sociais, destacando-se, neste ato, a categoria social do jornalismo e da comunicação social em geral;

Considerando que o Comitê Cedaw, ao revisar o oitavo e o nono relatórios periódicos combinados do Brasil apresentados em suas 2075ª e 2076ª reuniões (CEDAW/C/SR.2075 e SR.2076), realizadas em 23 de maio de 2024, destacou os aspectos positivos e avanços desde o sétimo relatório enviado pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Brasil, no ano de 2012, em suas considerações finais, tratando sobre a necessidade de cooperação da mídia para implementar campanhas que favoreçam a imagem das mulheres no país: 21. O Comitê recomenda que o Estado Parte continue implementando e fortalecendo medidas, incluindo educação sobre igualdade de gênero em todos os níveis de ensino e campanhas de conscientização para dismantelar atitudes patriarcais profundamente enraizadas e estereótipos sobre os papéis e responsabilidades de mulheres e homens na família e na sociedade, em cooperação com organizações da sociedade civil, líderes comunitários e religiosos, professores escolares, acadêmicos, setor empresarial e mídia. (sublinhamos)

Considerando os protocolos no âmbito do sistema de justiça (Resolução nº 492/2023 do CNJ e Recomendação CN 02/2023 do CNMP) e, em relação às violências contra a vida, as normas do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto nº 11.640/2023);

Considerando o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituído sua obrigatoriedade pela Resolução nº 492/2023, tendo sido fruto dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, ao determinar que:

“É preciso, igualmente, atenção à privacidade das envolvidas, na medida do possível, bem como à eventual necessidade de inserção da parte ou testemunha em rede de apoio e proteção (pág 46)” (grifos acrescidos)

“Para além da repressão do opressor, julgar os casos de assédio sob a perspectiva de gênero, implica evitar a exposição excessiva da vítima, a revitimização, bem como a criação de mecanismos reparadores para a prevenção do assédio, a responsabilização efetiva e o restabelecimento de uma vida livre de violência. (pág. 65)” (grifos acrescidos)

Considerando a norma de orientação constante na Resolução nº 243/2021 - que institui a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas - segundo a qual o Conselho Nacional do Ministério Público atuou para que o Ministério Público zele para que sejam assegurados os direitos das vítimas e para as mais diversas formas de proteção, inclusive psicológica e de dados pessoais, destacando que a vítima tem o direito de ser protegida contra a repetição de delitos da mesma natureza e contra a vitimização secundária e terciária (artigo 4º, parágrafo único), incumbindo, ainda, ao Ministério Público zelar pela proteção da intimidade da vítima, mediante adoção de meios para evitar sua revitimização (artigo 7º), e atuar de forma preventiva em casos de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos (Capítulo V, artigos 11 e 12);

Considerando que os estudos sociológicos e políticos, dissociados da cultura androcêntrica, caracterizam a violência de gênero como um fenômeno histórico, sistêmico, estruturado, complexo e socialmente desigual, e que, portanto, atingem diferentemente as vítimas, em número e na forma, com a presença de mecanismos de funcionamento nas esferas públicas e privadas, ainda que por operações nem sempre reconhecidas, com maior força danosa sobre as mulheres negras e socialmente vulnerabilizadas, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública Anuário 2024 (Link aqui) e ANTRA Dossiê 2024 (Link aqui);

Considerando indispensável a adoção de meios de comunicação que se distanciem da violência simbólica contra a coletividade de mulheres, especialmente para assegurar que as vítimas possam ser preservadas e seus familiares, inclusive filhos(as) crianças e adolescentes, não sofram a repercussão do fato criminoso;

Considerando que a Lei Complementar 12/94, – que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério

Público de Pernambuco – prevê expressamente em seu artigo 23-A que: “Os Núcleos Especializados do Ministério Público têm por finalidade fomentar a criação de políticas públicas e auxiliar os demais órgãos ministeriais no desempenho das atividades processuais e extraprocessuais relacionados a sua temática.(Acrescido pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 537, de 13 de junho de 2024);

Considerando, portanto, as atribuições da Procuradoria Geral de Justiça e dos seus respectivos Núcleos Especializados, o Ministério Público de Pernambuco, diante do dever de respeito à identidade, à imagem, à privacidade, à privacidade das vítimas e todos os demais direitos da personalidade das vítimas mulheres, observando suas atribuições constitucionais e legais, resolve, observado princípio da independência funcional e sem caráter vinculativo:

1. Orientar todas(os) os integrantes do Ministério Público de Pernambuco que, no desempenho de suas funções, na área fim ou meio, observem as normas jurídicas acima referenciadas para assegurar a efetiva proteção do nome, da imagem, da privacidade e de todo e qualquer direito da personalidade das mulheres vítimas de violência de gênero ou de qualquer forma de violência, podendo, para tanto, adotar medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, perante qualquer instituição pública ou privada, observadas suas atribuições legais, respeitada a independência funcional sobre a forma de preservação desses direitos;
2. Determinar à Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE que observe a presente nota técnica nas atividades de divulgação institucionais produzidas no setor, conforme as diretrizes da Política de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco.
3. Conclamar todas as entidades jornalísticas e de comunicação em geral para a devida preservação do nome, da imagem, da privacidade e todos os demais direitos da personalidade das vítimas diretas e indiretas de violência em contexto de violência doméstica ou familiar ou de outra forma de violência contra o gênero feminino, respeitando tais direitos em qualquer hipótese, entendendo como direitos personalíssimos e, diante dessa natureza, disponíveis tão somente pelas vítimas diretas e indiretas, na forma da lei civil;
4. Dê-se ampla publicidade à presente nota técnica para conhecimento das(dos) integrantes do Ministério Público, dos agentes de segurança pública, das organizações sociais de defesa dos direitos das mulheres, das entidades de jornalistas, plataformas digitais, e da sociedade.

Como medidas institucionais que visam ao fortalecimento de direitos, registra-se que os Núcleos de Apoio às Vítimas e Núcleo de Apoio à Mulher do Ministério Público de Pernambuco seguirão permanente agenda com as organizações sociais de direitos humanos das mulheres para o pleno conhecimento desses direitos, o fortalecimento de mecanismos que garantam o livre exercício da defesa dos direitos das mulheres e a disponibilidade dos direitos de personalidade pelas vítimas;

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ana Clézia Ferreira Nunes  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas do MPPE

Máisa Silva de Melo Oliveira  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher do MPPE

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 766/2024,****Recife, 1 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 095/2023, publicada no DOE em 23/01/2023, na parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0000203/2023-73, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Luís Antônio de Santana Príncipe, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.561-9, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, modalidade integral, no período de 01/07/2024 a 30/06/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/07/2024 e até 30/06/2025.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 01 de julho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1530/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1474/2024, publicada no DOE em 28/11/2024, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0303.0026234/2024-14, para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 02 dias para modalidade parcial 03 dias da servidora, Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.089-1, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, a partir 09/12/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, no período de 09/12/2024 a 02/08/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 09/12/2024 e produzirá efeitos até 02/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1531/2024

Recife, 9 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador- Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 131/2023, publicada no DOE em 30/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0030388/2022-15, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Lívia Azevedo Silva Pais de Melo, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.854-0, lotada na 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, modalidade integral, no período de 02/01/2025 a 01/01/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

#### PORTARIA SUBADM Nº 1532/2024

Recife, 9 de dezembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 513/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0510.0012688/2022-71, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Jamily de Santana Cavalcante, Assessora de Membro, matrícula nº 190.466-3, lotada na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, modalidade integral, no período de 02/01/2024 a 01/01/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1533/2024**  
**Recife, 9 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 274/2024, publicada no DOE em 14/03/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0027876/2023-25;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Ayrton Prazeres de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Transporte, matrícula 187.816-6, lotado na 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial – 03 dias, no

período de 01/12/2024 a 31/05/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2025.

Recife, 09 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1534/2024**  
**Recife, 9 de dezembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1594/2024 de 29/11/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 9 de dezembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 02/12/2024 a 06/12/2024****Recife, 9 de dezembro de 2024**

Número protocolo: 494383/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 490149/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 494627/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: CLARISSA DE OLIVEIRA GOMES MARQUES DA CUNHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências.

Número protocolo: 487280/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 488879/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 490849/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 490867/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 483396/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 487730/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: KARLA MÔNICA SANTOS KAYE

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493905/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 489928/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: ROMILDO DE FREITAS GOMES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493889/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 06/12/2024

Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 493051/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/12/2024

Nome do Requerente: ROBERTO MOURA DE SENA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493097/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/12/2024

Nome do Requerente: SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493139/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/12/2024

Nome do Requerente: AURINO MARQUES DA CRUZ FILHO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493209/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/12/2024

Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493565/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: MANOELA CORREIA DE CARVALHO FERREIRA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 467048/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494466/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494521/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: EDSON HUGO DE AMORIM  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494520/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494517/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494516/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494505/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494503/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494072/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494357/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494445/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/12/2024  
Nome do Requerente: LEONILDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA VALENTE  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493746/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 04/12/2024  
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Despacho: Acolho o parecer do NGP e indefiro o pedido quanto à averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para efeitos de licença-prêmio. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 478399/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 04/12/2024  
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO  
Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 476669/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 476696/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSO SOARES  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479444/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS  
Despacho: Acolho integralmente o Parecer do NGP e defiro parcialmente o pedido. À CMGP para elaboração do impacto financeiro, referente à atualização adicional do exercício sobre o vencimento básico.

Número protocolo: 480468/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493501/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e encaminho à CMGP para que dê ciência ao requerente da documentação necessária para averbação de tempo de serviço.

Número protocolo: 493912/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: DEIVISSON MANOEL DE LIMA  
Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 492912/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: SUELI MARIA DO NASCIMENTO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 494294/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493456/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: BRUNO MOURA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493872/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: MARCELO BORBA BARBOSA  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 492525/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 493964/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS  
Despacho: Considerando os termos da resolução CNMP

250/2022, defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 481640/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/12/2024  
Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478293/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/12/2024  
Nome do Requerente: CAMILA MELISSA XAVIER E SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 487104/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/12/2024  
Nome do Requerente: GUYLHERME RODRIGO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493886/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/12/2024  
Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494075/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/12/2024  
Nome do Requerente: MIRIÃ FERREIRA SANTOS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493955/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 02/12/2024  
Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 493715/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 02/12/2024  
Nome do Requerente: JOSEMARA LIMA CAVALCANTI  
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM. À CMGP para que informe à requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 255/2024

Recife, 9 de dezembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2142  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 06/12/24  
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França  
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 2143  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 06/12/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2144  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 06/12/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2145  
Assunto: Relação de Instituições - ILPIs  
Data do Despacho: 06/12/24  
Interessado(a): Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2146  
Assunto: Licença Saúde  
Data do Despacho: 06/12/24  
Interessado(a): Ana Paula Santos Marques  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2147  
Assunto: Relatório  
Data do Despacho: 06/12/24  
Interessado(a): Ana Paula Santos Marques  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2148  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 06/12/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2149  
Assunto: Notícia de Fato nº 052/2024  
Data do Despacho: 09/12/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2150  
Assunto: Notícia de Fato nº 052/2024  
Data do Despacho: 09/12/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2151  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 027/2024  
Data do Despacho: 09/12/24  
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo  
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2152  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 027/2024  
Data do Despacho: 09/12/24  
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo  
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2153  
Assunto: Endereço Atualizado  
Data do Despacho: 09/12/24  
Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2154

Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 09/12/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2155  
Assunto: Relatório de Atividades - Dezembro  
Data do Despacho: 09/12/24  
Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 2156  
Assunto: Relatório de Atividades - Dezembro  
Data do Despacho: 09/12/24  
Interessado(a): 5ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 2157  
Assunto: Relatório de Atividades - Novembro  
Data do Despacho: 09/12/24  
Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 2158  
Assunto: Ofício CGMP nº 1429/2024  
Data do Despacho: 09/12/24  
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedoria-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Solicitação de Informação  
Data do Despacho:  
Interessado(a):  
Despacho: Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Em razão da instauração da Solicitação de Informações, fica dispensado, ao menos neste momento, o agendamento de atendimento presencial solicitado pelo(a) noticiante, sem prejuízo de eventual reconsideração, caso se mostre necessário em fase posterior da análise. Dê-se ciência ao(à) noticiante e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região acerca das providências adotadas. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01791.000.016/2024 Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES  
Procedimento nº 01791.000.016/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça das Vertentes/PE, nas curadorias do saúde, cidadania, meio ambiente e consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as consequências da exposição aos agrotóxicos descritas na literatura são diversas, englobando as alergias, os distúrbios gastrintestinais, respiratórios, endócrinos, reprodutivos e neurológicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.785/2023, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei nº 14.785/2023, diz que "compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar supletivamente sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos e dos produtos de controle ambiental, de seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno deles";

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da CF/88;

CONSIDERANDO a atuação da Coordenação de Vigilância de Populações Expostas à Contaminantes Químicos e Físicos desta SES/PE, tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos, que em seu relatório concluiu e recomendou:

## CONCLUSÕES

Com base nos dados levantados, conclui-se que:

1. A atividade agrícola responsável pelo cultivo de tomates foi encerrada há mais de seis meses, e o terreno encontra-se atualmente desativado para produção.
2. Não foram encontradas declarações claras de contaminação ambiental no barreiro ou na barragem do distrito de Serra Seca.
3. Com relação a análise das amostras de água coletadas, não foram encontrados valores máximos permitidos (VMP) acima da legislação.
4. O descarte inadequado de embalagens de agrotóxicos e fertilizantes representa um risco ambiental que deve ser solucionado, recomendando-se a adoção de medidas para remoção e destinação correta desses resíduos.
5. O município de Vertentes não possui notificações de intoxicação exógena por agrotóxicos.

## RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, a Secretaria Estadual de Saúde propõe:

- Realização de campanhas de educação ambiental para conscientizar a população local sobre o descarte adequado de embalagens de agrotóxicos.
- Reforço da vigilância epidemiológica para vigilância ativa e identificação precoce de possíveis intoxicações relacionadas a agrotóxicos na região.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público a fiscalização: da devolução e da destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins, de produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso e do armazenamento, do transporte, da reciclagem, da reutilização e da inutilização das embalagens vazias dos produtos (art. 10, I e II, da Lei 14.785/2023);

CONSIDERANDO que as empresas titulares as empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins implementarão, em colaboração com o poder público, programas educativos e mecanismos de controle da devolução das embalagens vazias por parte dos usuários (art. 41, § 7º, da Lei 14.785/2023) e que os usuários de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, suas tampas e eventuais resíduos pós-consumo dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de compra, ou da data de vencimento, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centrais de recebimento, bem como por ações de recebimento itinerantes, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente (art. 41, § 2º, da Lei 14.785/2023).

CONSIDERANDO que o art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002 determina que os estabelecimentos comerciais de agrotóxicos, deverão dispor de instalações adequadas para recebimento e armazenamento das embalagens vazias devolvidas pelos usuários, e que o §1º do referido artigo estabelece que na ausência de condições do estabelecimento receber ou armazenar as embalagens vazias, estas devem credenciar postos de recebimento, previamente licenciados.

CONSIDERANDO a responsabilidade dos fornecedores/comerciantes dos agrotóxicos pelo recolhimento, armazenamento e destinação adequada (logística reversa), pelo qual são obrigados a indicar local adequado, efetuando a aquisição do espaço e obras necessárias para atender condicionantes do licenciamento;

CONSIDERANDO a evidência de destinação inadequada de embalagens de agrotóxicos próximo a fontes de água e em solo onde haverá manejo de gado, atestados pelo "Relatório de investigação de possível contaminação de água e solo por agrotóxicos na Barragem Serra Seca, no Sítio Serra Seca, zona rural do Município das Vertentes/PE", de dezembro de 2024;

Resolve, RECOMENDAR:

1. Ao Município de Vertentes/PE:

a. Realização de campanhas de educação ambiental para conscientizar a população local sobre o descarte adequado de embalagens de agrotóxicos, em caráter permanente, através de sua Secretaria de Agricultura, promovendo toda a mobilização ambiental que se fizer necessária para este fim. b. Reforce a vigilância epidemiológica para vigilância ativa e identificação precoce de possíveis intoxicações relacionadas a agrotóxicos na região, através da Vigilância Sanitária local.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c. Fiscalize, ativamente, os pontos de venda de agrotóxicos na região constatando se há local adequado de recebimento e coleta de embalagens de agrotóxico para destinação que especificada na Lei 14.785/2023 e no Decreto Federal 4.074/2002, mandando relatório da referida fiscalização a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 dias.

d. Promova a remoção das embalagens de agrotóxico encontradas ao redor da Barragem Serra Seca, no Sítio Serra Seca, zona rural do Município das Vertentes/PE, dando-lhe destinação adequada, no prazo de 5 dias.

2. Aos revendedores de agrotóxicos da região:

a. Que instalem pontos de coletas de embalagens de agrotóxicos e entrem em contato com os fornecedores dos referidos produtos para destinação adequada das referidas embalagens, no prazo de 60 dias.

A partir da data do recebimento da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os destinatários pessoalmente cientes da situação que ensejou esta recomendação, e, por corolário, passíveis de eventual responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento, inclusive quanto a danos morais coletivos.

Cabe, portanto, ressaltar que a inobservância, injustificada, da Recomendação Ministerial poderá servir de parâmetro para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais que o caso demandar, especialmente Ação Civil Pública com obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos morais coletivos, presentes os requisitos legais.

Solicita-se aos destinatários que em dez dias úteis a partir da ciência desta Recomendação apresente resposta por escrito sobre o seu acolhimento.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

- a) Ao Município, por sua Procuradoria;
- b) Aos estabelecimentos que vendem agrotóxicos no município;

Siga à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, solicitando publicação no Diário Oficial do MPPE, dando-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOS Meio Ambiente, Consumidor, Saúde e Cidadania.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vertentes, 09 de dezembro de 2024.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça de Vertentes.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02256.000.075/2024 Recife, 6 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
Procedimento nº 02256.000.075/2024 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO N. 006/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal infrafirmada, no exercício da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Pesqueira, com atribuições na Defesa do Meio Ambiente, nos termos dos artigos 129, inciso II da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal relacionadas à adoção de medidas para coibir a emissão de ruídos excessivos por carros de som e caixas de som das lojas durante o horário da missa, podendo promover as medidas judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO este Órgão Ministerial recebeu denúncia e constatou que, durante as missas realizadas às quartas-feiras, das 08:30 às 10:30, na igreja Catedral de Santa Águeda, localizada na Praça Dom José Lopes, Centro, Pesqueira/PE, ocorre significativa emissão de ruídos provenientes de carros de som e caixas de som de estabelecimentos comerciais próximos, comprometendo a realização das celebrações religiosas e o pleno exercício do direito à liberdade de culto;

CONSIDERANDO que tais práticas violam a legislação aplicável, incluindo as normas sobre poluição sonora (Lei do Silêncio e Código Ambiental), além de infringirem o direito ao sossego e à tranquilidade dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, inciso VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos;

CONSIDERANDO que, adicionalmente, o artigo 225 da Constituição Federal estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui o controle de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 228, e legislações municipais aplicáveis, estabelecem limites para a emissão de ruídos por veículos e estabelecimentos comerciais, sobretudo em áreas urbanas;

CONSIDERANDO que é competência da gestão municipal, intensificar a fiscalização para coibir a emissão de ruídos excessivos por carros de som e caixas de som de estabelecimentos comerciais, divulgar campanhas educativas sobre os limites legais de emissão sonora e o respeito à liberdade de culto religioso;

CONSIDERANDO que é competência da Polícia Militar apoiar as ações de fiscalização, garantindo a ordem pública e a observância das normas relacionadas à poluição sonora e ao direito ao sossego;

CONSIDERANDO que é competência da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), orientar os comerciantes associados sobre a necessidade de respeitar os limites legais de emissão sonora e a liberdade de culto religioso, especialmente no horário da missa;

CONSIDERANDO que é competência as empresas de publicidade sonora e comércio local, adequar os equipamentos de som para não emitirem ruídos que comprometem o ambiente ao redor da igreja;

Resolve RECOMENDAR o ao Município de Pesqueira/PE, a Polícia Militar, ao CDL, às empresas de publicidade sonora e comércio local, que:

- a. A Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE adote, com urgência, as providências necessárias para coibir a emissão de ruídos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sonoros excessivos durante o horário de realização da missa, às quartas-feiras, das 08:30 às 10:30, respeitando a liberdade de culto religioso e direito ao sossego, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de responsabilização judicial;

b. QUE sejam realizadas campanhas de conscientização junto à comunidade e ao comércio local sobre a importância do respeito ao horário de missas e eventos religiosos;

c. A Polícia Militar preste apoio às fiscalizações, garantindo o cumprimento das normas de controle de ruídos e oriente os proprietários de carros de som sobre a adequação do volume e horários de operação, sobretudo nas proximidades da igreja, com apreensão dos carros e caixas de som em caso de desobediência;

d. O CDL e Comércio local ajustem os volumes de caixas de som e demais equipamentos no horário das missas, nas quartas-feiras;

e. As empresas de publicidade sonora garantam que a operação de carros de som e anúncios, sejam realizados com volumes adequados, respeitando os horários e locais sensíveis, como o entorno de igrejas durante celebrações religiosas.

Cumpra não perder de vista que o não acatamento/atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele(s) que não lhe der(em) cumprimento, restando caracterizado o dolo do agente público responsável.

Outrossim, DETERMINA que:

1. Seja a presente Recomendação atuada no presente Inquérito Civil com a finalidade de fazer o acompanhamento da mesma;

2. Seja oficiado ao Exmo. Prefeito do Município de Pesqueira/PE, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento; bem como para a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento;

3. Seja oficiado ao Exmo. Comandante da Polícia Militar deste Município, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento, bem como para a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento;

4. Seja oficiado ao Exmo. Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Pesqueira/PE, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento, bem como para a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento;

5. Seja oficiado ao Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenadora do CAO Meio Ambiente, remetendo cópia desta Recomendação para fins de conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação desta no Diário Oficial do MPPE;

Pesqueira/PE, 06 de Dezembro de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar denúncia encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPPE, dando conta da existência do risco de desabamento de um muro de arrimo localizado na Rua José Trajano Pereira, nº 217, no bairro de Jardim Fragoso, no município de Olinda/PE.

CONSIDERANDO que ao longo do presente procedimento, diligências e providências foram determinadas e adotadas, tendo sido juntada aos presentes autos, Informação da Secretaria da 3ª PJDCO, datada de 19 de janeiro de 2023, certificando que a parte noticiante informou que a obra na barreira da sua residência, localizada na Rua José Trajano Pereira, nº. 217, havia sido concluída, sendo o serviço de construção de muro de arrimo executado pela Defesa Civil do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que a última determinação ministerial foi no sentido de requisitar à SEDC a realização de vistoria na localidade objeto dos presentes autos, com o encaminhamento de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, dotado de registros fotográficos, contendo informações atualizadas acerca da obra de construção de muro de arrimo na Rua José Trajano Pereira, nº. 217, Fragoso, Olinda/PE, bem assim sobre a inserção de barbacãs no muro em questão para melhorar sua funcionalidade e o acabamento com chapisco e reboco, tendo em vista as observações apontadas pela GEMAT (Relatório de Vistoria nº. 098/2022-GEMAT);

CONSIDERANDO que, em atendimento ao expediente ministerial supra, a SEDC, por meio do Relatório de Vistoria Técnica nº. 024/2024, dotado de registros fotográficos, elaborado com base na vistoria realizada em 18 de julho de 2024, informou o seguinte:

a) que durante a vistoria se identificou que o muro de arrimo não está recebendo as manutenções preventivas necessárias, notando-se a ausência de desobstrução dos barbacãs (drenos rasos), a falta de limpeza adequada e a necessidade de controle da vegetação adjacente, manutenções cruciais para garantir a funcionalidade adequada do sistema de drenagem e a longevidade da estrutura;

b) que se observou que a quantidade de drenos é insuficiente para a extensão e altura do muro, sendo recomendada a instalação de dispositivos adicionais, como drenos de areia ou geossintéticos no tardo (parte posterior) do muro e tubos barbacãs para alívio das porpressões na estrutura de contenção;

c) que, conforme a metodologia proposta pelo Ministério das Cidades e desenvolvida pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) para a avaliação de riscos de deslizamento de encostas, a área foi classificada com risco R2 – médio, indicando a presença de evidências de instabilidade, embora estas sejam ainda incipientes, sendo destacado que, se mantidas as condições atuais, a probabilidade de eventos adversos durante chuvas intensas e prolongadas é reduzida;

d) que, em relação ao acabamento do muro, é pouco usual a

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01923.000.136/2021 Recife, 6 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01923.000.136/2021 — Inquérito Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aplicação de chapisco e reboco em muros de contenção tipo pedra argamassada. Aduziu a SEDC que os materiais utilizados na construção do muro possuem resistência e durabilidade adequadas para suportar as intempéries, como sol e chuva, sem sofrer degradação significativa, e que, portanto, a necessidade de chapisco e reboco é minimizada devido à robustez natural dos materiais.

e) que, para garantir a estabilidade e a funcionalidade do muro de contenção, recomenda-se a execução das seguintes ações: i) manutenção preventiva com a desobstrução dos barbacãs, limpeza regular e controle da vegetação; ii) aumentar a quantidade de drenos e considerar a instalação de drenos adicionais apropriados para melhorar a capacidade de drenagem; iii) monitorar a estrutura periodicamente e realizar inspeções regulares para detectar quaisquer sinais de instabilidade.

CONSIDERANDO que, no caso em tela, diante de toda a documentação acostada aos autos e de todos os elementos apurados, o Relatório de Vistoria Técnica nº. 024 /2024/SEDC, aponta que, após a conclusão da obra de construção de muro de arrimo executado pela Defesa Civil do Município de Olinda na barreira localizada na Rua José Trajano Pereira, nº. 217, o grau de risco da encosta objeto dos autos passou a ser R2 (médio);

RECOMENDA À DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE OLINDA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIR A ESTABILIDADE E A FUNCIONALIDADE DO MURO DE CONTENÇÃO, COM A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE AÇÕES:

i) manutenção preventiva com a desobstrução dos barbacãs, limpeza regular e controle da vegetação;

ii) aumentar a quantidade de drenos e considerar a instalação de drenos adicionais apropriados para melhorar a capacidade de drenagem;

iii) monitorar a estrutura periodicamente e realizar inspeções regulares para detectar quaisquer sinais de instabilidade.

DETERMINA:

A REMESSA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE OLINDA, EM ESPECIAL À SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, para adoção das providências necessárias e informação a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, das medidas adotadas para o seu cumprimento;

A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, com o envio ao Diário Oficial e aos órgãos da Administração Superior nos termos da Resolução 003/2019.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de dezembro de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira,  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2024 -  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU/PE  
Recife, 9 de dezembro de 2024  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU/PE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº  
003/2024 - PJEXU**

Assunto: Dispõe sobre a “Festa dos 112 anos de nosso Eterno Luiz Gonzaga”, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, em Exu/PE.

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2024, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pela Promotora de Justiça Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA e pela assessora ministerial JESSICA LIMA DE OLIVEIRA doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE EXU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.040.870.0001-00, sediado na Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Bairro Centro, Exu/PE, neste ato apresentado por RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, prefeito municipal; a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pela Secretária ISEDJA ARAÚJO APOLINÁRIO DINIZ; a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Dr. ARNALDO GARCIA DE ALENCAR SAMPAIO, OAB/PE 36.870; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na Av. Mascarenhas de Moraes, Ouricuri/PE, neste ato representando 1º TENENTE PM FRANCIVAN ARAÚJO DO NASCIMENTO, e o Sr. ÉRICO ROBSON LEITE DOS SANTOS, Mat. 107616-7 PMPE representando o Comandante do 7º BPM, o Conselho Tutelar representado pelo conselheiros tutelares, Sr. ANTÔNIO HERBERT FERREIRA DOS SANTOS, Port. N 036 2024, Sr. WALTERLAM FERREIRA DE LIMA, Sra. MAGNA GILDEANE NÓBREGA DE SENA ALENCAR. Port. 039.2024, Sr. ELÁDIO DOMINGOS DA SILVA FILHO Conselheiro Tutelar port. 040 2024, o Sr. DIEGO CELSO BEZERRA DE SÁ, mat. 87463, representando a Vigilância Sanitária, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes razões, cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Exu, no dia 13 de dezembro de 2024, realizará a “Festa dos 112 anos de nosso Eterno Luiz Gonzaga”, com apresentação de bandas na Praça de Eventos Francisco de Miranda Parente deste município, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a programação do Evento que contará com as seguintes bandas:

20h – Joquinha Gonzaga;  
22h Waldonys  
00h Dorgival Dantas  
02h Fábio Carneirinho 04h Encerramento

CONSIDERANDO que nos pólos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, e restaurantes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nos eventos públicos dessa monta, ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar;

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas denominadas “Festa dos 112 anos de nosso Eterno Luiz Gonzaga”, promovida pelo Município de Exu/PE, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024.

**CAPÍTULO II – DO PRAZO**

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência do presente Termo será até a data final das festividades da “Festa dos 112 anos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nosso Eterno Luiz Gonzaga”, devendo ser regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso será negociado.

### CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ORGANIZADOR DO EVENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O horário do evento será, no dia 13/12/2024, das 20h00min às 04h00min; com a tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento.

**CLÁUSULA QUARTA.** Os horários de término deverão ser respeitados, para cada dia de evento, com imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares, em toda a cidade e no pátio de eventos.

**CLÁUSULA QUINTA.** Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

**CLÁUSULA SEXTA.** Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada para o evento, havendo uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área. No caso, em não havendo número de banheiros físicos suficientes, providenciar banheiros químicos, respeitando as regras acima descritas.

**CLÁUSULA OITAVA.** Providenciar vistoria prévia dos seus eventos próprios, obtendo Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) e segurança contra incêndio e pânico, disponibilizando ao Corpo de Bombeiros Militar toda a estrutura com sistemas preventivos (extintores, iluminação, sinalização, saídas de emergência) instalados em até 24h antes do início do evento. Apresentar também ART's das estruturas montadas, aterramento, elétrica e grupo gerador, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Manter sob sua guarda todos os documentos para fins de apresentação, caso seja requisitado.

**CLÁUSULA NONA.** Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima para suas atuações, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa para o posto da Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Divulgação nas rádios locais e no sistema de som o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando: a) a proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros; b) a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a

crianças e adolescentes; c) a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e, especialmente, o horário de início e término do evento; d) a proibição do funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização da festividade, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, de que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir infração penal e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Providenciar, caso necessário, transporte para a Polícia Militar e alimentação para o efetivo atuante no dia do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Fornecer o croqui do local com legendas para a Polícia Militar.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Providenciar evento parcialmente fechado, com apenas 2 (dois) pórticos.

### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Coibir a emissão de som por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas e automóveis, entre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

### CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

### CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** O descumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal e quanto ao horário de término das festividades ensejará multa de R\$ 25.000,00

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(vinte e cinco mil reais) por hora ou fração de hora acima do permitido (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017);

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** O descumprimento das demais obrigações assumidas pelo ente municipal ensejará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de festividade em que observada irregularidade (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** As multas liquidadas terão a destinação especificada no art. 5º da Res. CNMP nº 179/2017, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

#### CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local, que sejam capazes de indicar o horário de término, em cada dia de festa (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cadastro de interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades, caso existente (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE (em caso de não haver banheiros físicos suficientes) obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos da área de sanitários químicos (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRO.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia dos atestados expedidos pelo Corpo de Bombeiros (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cartaz indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local do evento e das circunvizinhanças, após a limpeza urbana (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia da advertência à população, na imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** Fica a Prefeitura de Exu/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, os nomes do pessoal de saúde destacado para os primeiros socorros e sua qualificação profissional (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

#### CAPÍTULO VIII – DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** Fica estabelecida a Comarca de

Exu/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.** O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura. Ressalte-se que a assinatura física foi dispensada, considerando a concordância das partes registrada em reunião realizada por meio da plataforma Google Meet, cuja gravação comprova a manifestação de anuência ao termo, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.** Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.** Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017, assim como para a Delegacia de Polícia de Exu/PE, para conhecimento.

Nesses termos, acordam os signatários, em 09 de dezembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida  
Promotora de Justiça

Jessica Lima de Oliveira  
Assessora Ministerial

Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho  
Prefeito de Exu/PE

Isedja Araújo Apolinário Diniz  
Secretária de Cultura

Antônio herbert ferreira dos santos, Walterlam ferreira de lima, Magna gildeane nóbrega de sena Alencar e Eládio domingos da silva filho  
Conselheiros Tutelares

Tenente Francivan Araújo do Nascimento  
Representante do Comandante 7º BPM

Diego Celso Bezerra de Sá  
Vigilância Sanitária

Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio  
Advogado do Município

#### PORTARIA Nº 01666.000.016/2023 Recife, 18 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01666.000.016/2023 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01666.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incisos II e III, da CF/88, no art. 74 da Lei nº 10.741/03, e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do feito para se esgotar as diligências;

CONVERTE a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019, com o seguinte objeto: apurar se a servidora municipal de

Manari, sra. ELIZA MILLENA, recebeu remuneração sem o respectivo exercício da atividade laborativa. Fica nomeado o servidor à disposição do MPPE para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

2- Venham os autos conclusos para manifestação.

Inajá, 18 de dezembro de 2023.

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01733.000.001/2021

Recife, 4 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01733.000.001/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01733.000.001/2021  
OBJETO: Acompanhamento e fiscalização de investigação para apurar suposta ocorrência do crime de estelionato por meio da internet, noticiado através de documentos oriundos do MPF – Procuradoria da República em Serra Talhada, PE, a vitimar pessoa domiciliada em Santa Terezinha, PE, bem como das medidas necessárias à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de Notícia de Fato instaurada no âmbito do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Serra Talhada, PE, encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 01733.000.001/2021, e fiscalizar investigação para apurar suposta ocorrência do crime de estelionato por meio

da internet, noticiado através de Notícia de Fato instaurada no âmbito do MPF – Procuradoria da República em Serra Talhada, PE, a vitimar pessoa domiciliada em Santa Terezinha, PE, assim como as medidas necessárias à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE. Determino as seguintes diligências:

i) Requiram-se informações à 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE, acerca da existência de Inquérito Policial para apurar os fatos descritos na Notícia de Fato nº 01733.000.001/2021, encaminhando-se cópia dos presentes autos. Caso não tenha havido a instauração de Inquérito Policial, requirer-se a adoção das providências cabíveis para a regular apuração dos fatos;

ii) Remeta-se esta Portaria, via SIM: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, PE, 4 de dezembro de 2024.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01734.000.018/2021

Recife, 4 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.018/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.018/2021

OBJETO: colher elementos de convicção acerca dos fatos descritos no Atendimento nº 01734.000.018/2021 e fiscalizar as providências adotadas pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE, a fim de apurar suposto crime de estelionato, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

persecução criminal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento público e reunidas nestes autos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos descritos no Atendimento nº 01734.000.018/2021 e fiscalizar as providências adotadas pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE, a fim de apurar suposto crime de estelionato, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal.

Determino as seguintes diligências:

i) Requistem-se informações à 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, acerca da instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos descritos nos presentes autos. Em caso negativo, requirir-se a adoção das providências cabíveis para a regular apuração dos fatos narrados, as quais deverão ser informadas a esta Promotoria de Justiça.

ii) Remeta-se esta Portaria, via SIM: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e de Controle Externo da Atividade Policial; c) à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Administrativos do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 04 de dezembro de 2024.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01734.000.056/2021**

**Recife, 4 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.056/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
01734.000.039/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Meio Ambiente/Saúde.

Tema: Meio Ambiente Urbano.

Assunto: Poluição Sonora ou Perturbação ao Sossego.

Interessados: Sociedade.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar o adequado uso do espaço urbano e a utilização de equipamentos de emissão sonora em vias públicas da área residencial do Centro de Santa Terezinha, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos é limitada de acordo com a natureza da atividade (artística, profissional, industrial etc.), cujo desrespeito pode vir a configurar as seguintes práticas delitivas a) contravenção penal de perturbação ao sossego, prevista no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, cuja pena é de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa; ou b) crime de poluição sonora, previsto no art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998, cuja pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, as informações obtidas em atendimento ao público e documentadas no SIM;

#### RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar o adequado uso do espaço urbano e a utilização de equipamentos de emissão sonora em vias públicas da área residencial do Centro de Santa Terezinha, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Promova-se contato telefônico com o noticiante, a fim de obter informações sobre a atual situação e se persiste o uso abusivo de instrumentos sonoros e quais estabelecimentos;

ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 4 de dezembro de 2024.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho  
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

#### PORTARIA Nº 01734.000.052/2021

Recife, 4 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.052/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.052/2021  
OBJETO: Acompanhamento e fiscalização das medidas legais adotadas com o intento de solucionar situação narrada por meio da Manifestação Audívia nº 502542.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também ser função institucional do ministério público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios com gritaria ou algazarra; exercendo profissão incômoda ou ruidosa em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; ou provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda;

CONSIDERANDO ser crime punível com reclusão de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei 9.605/98, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição sonora e atmosférica;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio da Manifestação Audívia nº 502542, reunidas nestes autos;

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas legais adotadas com o intento de solucionar a situação narrada por meio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Manifestação Audivia nº 502542.

Determino as seguintes diligências:

- i) Notifique-se o líder religioso da Igreja 1ª Assembleia em São José do Egito, PE, para que compareça nesta Promotoria de Justiça em data oportuna a ser agendada pela Secretaria, a fim de tratar acerca dos fatos narrados na Manifestação Audivia nº 502542, bem como para pactuar termo de ajustamento de conduta.
- ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Ouvidoria, tendo em vista que se originou do Sistema Audivia; c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Cidadania; d) à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;
- iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, PE, 4 de dezembro de 2024.

Aurimilton Leão Carlos Sobrinho

Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01734.000.073/2021

Recife, 5 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.073/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
01734.000.039/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Meio Ambiente/Saúde. Tema: Meio Ambiente Urbano.

Assunto: Poluição Sonora ou Perturbação ao Sossego.

Interessados: Sociedade.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar o adequado uso do espaço urbano e a utilização de equipamentos de emissão sonora em vias públicas da área residencial do Centro de Santa Terezinha, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas

necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos é limitada de acordo com a natureza da atividade (artística, profissional, industrial etc.), cujo desrespeito pode vir a configurar as seguintes práticas delitivas a) contravenção penal de perturbação ao sossego, prevista no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, cuja pena é de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa; ou b) crime de poluição sonora, previsto no art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998, cuja pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, as informações obtidas em atendimento ao público e documentadas no SIM;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar o adequado uso do espaço urbano e a utilização de equipamentos de emissão sonora em vias públicas da área residencial do Centro de Santa Terezinha, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Promova-se contato telefônico com o noticiante, a fim de obter informações sobre a atual situação e se persiste o uso abusivo de instrumentos sonoros e quais estabelecimentos;

ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 5 de dezembro de 2024.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

**PORTARIA Nº 01783.000.044/2024**

**Recife, 13 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
Procedimento nº 01783.000.044/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01783.000.044/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de ofício, oriundo do Ministério Público de Contas, encaminhando o Acórdão TC nº 1600/2023, que homologou a decisão monocrática, a qual deferiu a Medida Cautelar relativa à deposição irregular de resíduos sólidos no antigo lixão do Município de Exu - Processo TC nº 23100815-6 - exercício financeiro de 2023. Ademais, encaminha fatos que constituem evidências de crime ambiental previsto no art. 54, §2º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998.

**INVESTIGADO: REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 13 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01876.000.273/2024**

**Recife, 9 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.273/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SIM N. 01876.000.273/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.273/2024, que se encontra com o prazo expirado, dando conta do risco de desmoronamento do imóvel

localizado na Rua Mato Grosso, nº 279; com possível comprometimento dos imóveis de nº 275 e nº 271, os dois primeiros já interditados preventivamente pela Defesa Civil do Município de Caruaru/PE; CONSIDERANDO o RELATÓRIO COMPEDEC Nº 015/2024 e a notícia de que os proprietários não têm condições de realizar as obras necessárias de demolição ou recuperação dos imóveis; CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, DETERMINANDO:

1 – Designo audiência institucional para o dia 19/12/2024, pelas 10:00 horas, com a participação da Defesa Civil e CRAS, além dos proprietários dos imóveis, em vista de se viabilizar a realização das obras necessárias antes do período chuvoso, mitigando-se os riscos de colapso estrutural com alcance de outros imóveis e risco de perda de vidas.

Notifiquem-se a Defesa Civil, o CREAS e os proprietários dos imóveis.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, e encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente aos seus destinatários.

Caruaru, 09 de dezembro de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01891.001.906 /2024**

**Recife, 2 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.906/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.001.906 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** Apurar denúncia de suposto abuso sexual ocorrido no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

âmbito da Escola Dindinha.

CONSIDERANDO o teor do relatório social formulado pelo Hospital Maria Lucinda em que se narrou que a criança M. V. S. de L. "apresentou queixa de dor em região genital ao urinar. Durante exame físico, a infante relatou ter sido mexido na sua parte íntima por amiguinhos (Lolô e Heitor), na escolinha".

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar em questão, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) em razão da ausência de localização dos dados concernentes à Escola Dindinha, ao Cartório Ministerial para REITERAR o ofício remetido à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Infância e Juventude, solicitando informações acerca da unidade de ensino supramencionada, objeto do Procedimento Administrativo nº 01774.000.584/2024 em tramitação na referida Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.002.740 /2024**

**Recife, 30 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.740/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.002.740 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** Acompanhar educação inclusiva e apurar práticas discriminatórias no âmbito da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o teor da manifestação audível nº 1367483, em que se narrou atos discriminatórios praticados pelo gestor da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte em face de educando com seletividade alimentar;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 3622/2024-GAB/SEE-PE apresentado pela SEE/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) requisitar análise técnica ao Pedagogo Ministerial, no prazo de até 100 (cem) dias, para averiguar a qualidade da educação inclusiva prestada no âmbito da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte;
- 3) oficiar a SEE/PE requisitando, no prazo de até 20 (vinte) dias, apresentação do cronograma de atividades de prevenção e combate à violência escolar no âmbito da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte;
- 4) registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "Acompanhar educação inclusiva e apurar práticas discriminatórias no âmbito da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte".

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.002.874 /2024

Recife, 30 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.874/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.002.874 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: Apurar notícia do funcionamento irregular do Hotelzinho Tia Mônica

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato encaminhada para a 33ª PJDCAP e posteriormente remetida para esta Promotoria de Justiça, em que há relatos de ausência do credenciamento do Hotelzinho Tia Mônica, manuseio de medicamentos e alimentos sem autorização e insuficiência de funcionários;

CONSIDERANDO a resposta do Hotelzinho Tia Mônica afirmando que está em processo de credenciamento, e, em contrapartida, a manifestação da SEDUC Recife de que a referida instituição não possui qualquer procedimento de regularização junto à pasta municipal, cf. Nota Técnica SEDUC/SEGREGGGR/CRE Nº 29/2024;

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, I e II, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º, V e IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o ensino será ministrado com base nos princípios da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar a questão em análise, sobretudo por comprometer a comunidade escolar, este Parquet RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para análise mais ampla dos fatos e, se confirmados, de responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, delimitando como objeto da investigação: "apurar notícia do funcionamento irregular do Hotelzinho Tia Mônica";

2) Oficie-se o Hotelzinho Tia Mônica requisitando, no prazo de até 20 (vinte) dias, pronunciamento acerca do credenciamento junto à pasta municipal, condição necessária para continuidade do funcionamento da instituição, apresentando a documentação técnica comprobatória;

3) Requisite-se análise técnica ao Pedagogo Ministerial, com o objetivo de apurar as atividades pedagógicas realizadas no âmbito do Hotelzinho Tia Mônica e a respectiva qualidade, no prazo de até 90 (noventa) dias;

4) Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Educação;

5) Providencie-se a publicação em Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.003.443/2024

Recife, 2 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.443/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.003.443/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a educação especial prestada ao infante J. B. de M. N., no âmbito da Escola Municipal do Henfil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

CONSIDERANDO o atendimento presencial, nesta Promotoria de Justiça, à Sra. ERIKA ARAÚJO FEITOZA DE MELO, em 06.11.2024, narrando que seu filho J. B. de M. N. está matriculado na Escola Municipal do Henfil, no entanto, não possui o devido acompanhamento pedagógico e é orientada a não levar seu filho para a escola, além de ter sido informada que o SAMU seria acionado caso o infante apresentasse episódio de desorganização.

RESOLVO, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01923.000.008/2024

Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.008/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.008/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no

artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cooperativa Catadores denuncia descaso coleta seletiva lixo pelo Município de Olinda.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se tratar de procedimento tendo como objeto expediente oriundo da Coocencepe – Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, denunciando descaso da Prefeitura de Olinda diante das demandas da coleta seletiva no Município de Olinda/PE, sendo elas: mudança de endereço, discussões sobre o funcionamento/realização da coleta seletiva no Município de Olinda e troca do caminhão utilizado pela Coocencepe para a coleta seletiva.

Diante do teor da manifestação apresentada pela Coocencepe – Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, foram solicitados esclarecimentos à SEMAPU e à SGU sobre os fatos apresentados pela Cooperativa.

Contudo, observa-se nos autos a ausência de respostas por parte da SEMAPU e da SGU aos expedientes oriundos desta Promotoria de Justiça. Registre-se que, conforme se visualiza nos autos, já houve a emissão, por parte do Órgão Ministerial dos seguintes ofícios:

a) endereçados à SEMAPU: Ofícios nº. 01923.000.008/2024-0001, nº. 01923.000.008/2024-0003 e nº. 01923.000.008/2024-0006, este último cumprido mediante entrega pessoal ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda, o Sr. Cristiano Nelson G. de Arruda, em 17 de julho de 2024.

b) endereçados à SGU: Ofícios nº. 01923.000.008/2024-0002, nº. 01923.000.008/2024-0004 e nº. 01923.000.008/2024-0005, este último cumprido mediante entrega pessoal ao Secretário de Gestão Urbana de Olinda, o Sr. Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim, em 17 de julho de 2024.

Assim, diante do exposto, TAMBÉM DETERMINO:

a) REITEREM-SE À SEMAPU E À SGU OS EXPEDIENTES MINISTERIAIS AINDA PENDENTES DE RESPOSTAS, fixando-se prazo original para cumprimento e, novamente, mediante entrega pessoal e as advertências legais, requisitando o envio a esta Promotoria de Justiça de esclarecimentos sobre os fatos denunciados pela COOCENCIPE – Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, com o encaminhamento de documentação capaz de comprovar todo o alegado.

b) ENCAMINHE-SE CÓPIA DOS AUTOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS, em face da ausência de respostas por parte da SEMAPU e da SGU (com prova nos autos de recebimento pessoal dos últimos ofícios encaminhados – Ofícios nº. 01923.000.008/2024-0005 e 01923.000.008/2024-0006) aos expedientes oriundos da 3ª PJDCO.

Cumpra-se.

Olinda, 09 de dezembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Maisa Silva Melo de Oliveira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01940.000.857/2023**

**Recife, 9 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.857/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01940.000.857/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347/95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a desregrada e abusiva utilização de aparelhos sonoros e acústicos em festas, bares, restaurantes, veículos automotivos, bem como em residências de particulares vem ocasionando importunação do sossego de diversos municípios; CONSIDERANDO que tais práticas abusivas impedem o exercício de direitos individuais, coletivos e sociais fundamentais, previstos em diversas normas constitucionais tipificadas nos arts. 5º, 6º e 7º da Carta Republicana;

CONSIDERANDO ainda a dificuldade das autoridades locais de fiscalizarem com efetividade o respeito à norma jurídica ora violada e, consequentemente, zelarem pela manutenção da ordem, da segurança e da paz social, ante a falibilidade do Estado na segurança pública local, que conta com baixo quadro de policiais militares para fins de garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade pública das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental constitucional da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, que se trata da promoção do bem de todos (art. 5º, IV da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01940.000.853 /2023 instaurado para averiguar possível prática de poluição sonora do estabelecimento comercial "BAR DO SOSSEGO", localizado na Av. Elisa Patriota, 72-B, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CNPJ nº 23.558.019/0001-53, de propriedade da Sra. Fernanda Laís de Freitas e administrado pela Sra. Maria Auxiliadora de Freitas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar as denúncias de que estabelecimento comercial "BAR DO SOSSEGO", localizado na Av. Elisa Patriota, 72-B, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro /PE, CNPJ nº 23.558.019/0001-53, de propriedade da Sra. Fernanda Laís de Freitas e administrado pela Sra. Maria Auxiliadora de Freitas, vem provocando transtornos aos moradores circunvizinhos devido à ocorrência de intensa poluição sonora, de modo a garantir a formação da convicção ministerial sobre o objeto investigado e, em sendo o caso, adotar as medidas necessárias a efetiva proteção do Meio Ambiente.

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2) Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003 /2019;

3) Expeça-se ofício de comunicação ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Coordenador do CAOP do Meio Ambiente, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4) Contacte-se os noticiantes Fábio César Sarilho e Joaquim Antônio dos Santos, a fim de informarem se a poluição sonora decorrente do estabelecimento comercial "BAR DO SOSSEGO", localizado na Av. Elisa Patriota, 72-B, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CNPJ nº 23.558.019/0001-53, de propriedade da Sra. Fernanda Laís de Freitas e administrado pela Sra. Maria Auxiliadora de Freitas, ainda persiste e em quais proporções;

5) c) Notifique-se, ainda, a proprietária do estabelecimento comercial "BAR DO SOSSEGO", localizado na Av. Elisa Patriota, 72-B, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CNPJ nº 23.558.019/0001-53, de propriedade da Sra. Fernanda Laís de Freitas e administrado pela Sra. Maria Auxiliadora de Freitas, requisitando, no prazo de até 15 (quinze) dias, cópias da documentação comprobatória da regularidade do funcionamento do estabelecimento, tal como licença ambiental de operação, licença sanitária, alvará de funcionamento e atestado de regularidade, dentre outros, bem como para que se manifeste acerca das denúncias de poluição sonora no seu estabelecimento comercial;

6) No ensejo, expeça-se ofício para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, requisitando, no prazo de até 20 (vinte) dias, a realização de vistoria no empreendimento "BAR DO SOSSEGO", localizado na Av. Elisa Patriota, 72-B, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CNPJ nº 23.558.019/0001-53, no horário de funcionamento, com elaboração de laudo circunstanciado e envio a esta Promotoria de Justiça, bem como cópia da respectiva licença ambiental caso haja;

Ademais, indague-se se já houve regularização do empreendimento, tendo em vista que no Ofício nº 109/2023 –SEPLAMA/PMS, foi informando que o estabelecimento não estava regularizado junto à secretaria de planejamento e meio ambiente, em caso negativo, informar quais as medidas legais foram adotadas, se as atividades do empreendimento foram suspensas.

7) Oficie-se a Diretoria de Fiscalização e Tributos, requisitando, no prazo de até 20 (vinte) dias, informações se a inscrição municipal do estabelecimento comercial "BAR DO SOSSEGO",

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

localizado na Av. Elisa Patriota, 72-B, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CNPJ nº 23.558.019/0001-53,, já foi providenciada e, em caso negativo, quais as medidas serão tomadas para que haja a regularização de funcionamento do referido estabelecimento, tendo em vista que consta no Ofício nº 03/2024-SF-DTR, consta que até janeiro deste ano, o empreendimento não possuía a inscrição mencionada. Consigne-se no ofícios dos itens 6 e 7 que o Município é dotado de poder de polícia, o qual destina-se assegurar o bem-estar geral, devendo a Administração utilizar-se de ordens, proibições e apreensões, para impedir o exercício antissocial dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade e a prática de atividades prejudiciais à coletividade. E, que o poder de polícia administrativa se fundamenta no princípio da predominância do interesse público sobre o do particular, estando a Administração Pública em supremacia em relação aos particulares, agindo ora preventivamente, quando orienta os particulares, ora repressivamente quando apreende os produtos, embarga obras e suspende atividades.

8) Oficie-se o Corpo de Bombeiros, requisitando, no prazo de até 20 (vinte) dias, que proceda a vistoria no local e informe se foi realizada a instalação do dispositivo preventivo de segurança indicado para as dimensões apresentadas, nesse caso, 01 (um) agente extintor com prazo de validade regular, conforme informado no Ofício nº 44/2023/CBMPE - CAT SERTÃO - 1ª SATEC, tendo em vista que, segundo o órgão, o estabelecimento em questão está dispensado do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme o Decreto Estadual nº 52.005, de 21 de dezembro de 2021;

9) Por fim, oficie-se a Vigilância Sanitária, requisitando, no prazo de até 20 (vinte) dias, a realização de vistoria in loco, com a elaboração de laudo técnico circunstanciado e envio a este Órgão Ministerial, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis no âmbito administrativo em caso de funcionamento irregular do referido estabelecimento no tocante às questões sanitárias, bem como informações acerca do licenciamento sanitário do referido estabelecimento, nos remetendo cópia da licença sanitária eventualmente concedida.

Cumpra-se.

Salgueiro, 09 de dezembro de 2024.  
[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça  
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

#### PORTARIA Nº 02088.000.213/2024 Recife, 27 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
Procedimento nº 02088.000.213/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.000.213/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO tramitação da notícia de fato registrada após demanda sobre a falta de proteção na quadra de esportes do Conjunto Habitacional São Vicente;

CONSIDERANDO resposta da Construtora Viana & Moura:

(...) a quadra de esportes do Residencial São Vicente I não fazia parte do projeto inicial do loteamento. Mas, apesar de não ser de sua responsabilidade, visando à melhoria do produto entregue e o atendimento do pleito da comunidade local, a petionária realizou workshop com a presença de vários moradores e membros da Associação de Moradores local, em 19/10/2018. Na oportunidade foram apresentados quatro modelos de projeto em forma de maquetes para uma melhor visualização da proposta, tendo sido aprovado pela comunidade o projeto da maquete colacionada a seguir, composto por uma quadra e praça de convivência, cujo projeto não previa a instalação de alambrado, desde a sua concepção. Nesse sentido, conforme já apontado, registrado o projeto e memorial do loteamento, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos passam a ser de domínio do Município, cabendo a este qualquer obra de melhoria ou manutenção, não restando à empresa qualquer responsabilidade neste sentido.

CONSIDERANDO falta de resposta do noticiante e do Município de Garanhuns;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar melhorias (grades de proteção) na quadra de esportes do Conjunto São Vicente, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

a) Publique-se no Diário Oficial do Estado;

b) Diante da resposta apresentada pela Empresa Viana e Moura, notifique-se a Presidente da Associação São Vicente e o Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, para apresentarem manifestação em 20 dias.

c) Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 27 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02088.000.793 /2024 Recife, 29 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
Procedimento nº 02088.000.793/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02088.000.793/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO reuniões promovidas nos dias 01/08/2024, 26/06/2024 e 1/11/2024, sobre as condições de atendimento na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

emergência pediátrica no Hospital Regional Dom Moura;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com o acompanhamento;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar os serviços na emergência pediátrica no Hospital Regional Dom Moura, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- Publique-se no Diário Oficial do Estado;
- Requeiro do HRDM informações sobre a regularização da escala obstétrica da maternidade, até o dia 13/12, prazo acordado em audiência.
- Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 29 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02088.000.844/2024**

**Recife, 27 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.844/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
02088.000.2844/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO representação do COREN, reportando clínica de vacinação que estaria desenvolvendo suas atividades sem enfermeiro, contrariando a legislação;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar a regularização da referida clínica, para uma melhor prestação de serviços de saúde, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- publique-se no Diário Oficial do Estado;
- Notifico a noticiada para, querendo, apresentar manifestação, em 20 dias.
- Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 27 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 02088.000.849 /2024**

**Recife, 29 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.849/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02088.000.849/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Recomendação 60/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre inspeção no CREAS;

CONSIDERANDO Relatórios de Vistoria nº 222/2023 e nº 223/2023 relativos às vistorias no CREAS e no Centro de Acolhimento Noturno da cidade de Garanhuns, realizados pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – Arquitetura e Engenharia do MPPE;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar melhoria nas estruturas do CREAS e do Centro de Acolhimento Noturno da cidade de Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- Publique-se no Diário Oficial do Estado;
- Considerando as conclusões dos relatórios, requeiro manifestação e providências do Município, por sua Procuradoria, para resposta em 20 dias, incluindo plano de reforma e demais providências.
- Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 29 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02172.000.016/2024**

**Recife, 9 de dezembro de 2024**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02172.000.016/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, art. 1º, da Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 10.741 /2022, instaura o presente Procedimento Administrativo para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente: OBJETO: Notícia de fato oriunda da 2ª PJ Cidadania de Garanhuns, originada a partir de informações fornecidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Brejão, referente à a situação de um casal de idosos que são dependentes do uso de bebidas alcoólicas, condições insalubres de moradia e com sinais evidentes de transtorno mental.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das pessoas com deficiência, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que lei nº. 10.741/2023 (Estatuto da Pessoa Idosa) consignou que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o STJ, no tema repetitivo 766, reconheceu a legitimidade do Ministério Público para tutelar direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Converter a notícia de fato em análise em procedimento administrativo, nos termos do art. 9º, da resolução CSMP nº 03/2019.
- 2) Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde, Departamento de Atenção Básica, de Brejão/PE, requisitando visita médica domiciliar, através do Serviço de Atenção Domiciliar, aos pacientes idosos qualificados no procedimento, para exame médico, atestando eventuais deficiências e capacidade dos idosos para exercer as atividades instrumentais da vida diária, com respectivo CID 10.
- 3) Expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para requisitar informações sobre o benefício social ou previdenciário dos idosos, bem como, requisitar informações sobre eventuais empréstimos contratados.
- 4) Expeça-se mandado de diligência para que a Servidora da Central desta Promotoria de Justiça empreenda diligências no endereço das pessoas idosas, a fim de certificar a situação em que se encontrava, bem como, certificar sobre existência de familiares que possam exercer a curatela deles; ou ainda, certificar sobre existência de Instituições que possam acolhê-los.
- 5) Expeça-se ofício à 1º PJDC para solicitar informações sobre o andamento do procedimento naquela Promotoria de Justiça.
- 6) Após a resposta dos ofícios acima, faça conclusão do procedimento para análise da viabilidade de ajuizamento de ação de curatela ou acolhimento institucional.
- 7) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 8) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP com atribuição, para conhecimento.

Cumpra-se.

09 de dezembro de 2024

Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02708.000.006/2024 Recife, 5 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 68ª ZE - SÃO JOSÉ DO EGITO, SANTA TEREZINHA, TUPARETAMA Procedimento nº 02708.000.006/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL**

Órgão: Ministério Público Eleitoral.

Áreas de Atuação: Constitucional e Eleitoral.

Tema: Propaganda Eleitoral.

Assunto: Propaganda extemporânea nas Eleições 2024 no âmbito da 68ª Zona Eleitoral do Estado Federado de Pernambuco.

Interessados: Sociedade e Paulo Jorge Ferreira.

Objeto: Acompanhamento das providências adotadas pela

Polícia Judiciária para responsabilização do noticiado, Paulo Jorge Ferreira, atuado em 5 de agosto de 2024, por ilícitos criminais e eleitorais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; no art. 79, da Lei Complementar nº 75, de 1993 1; e nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, e, por isso, exige atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a cada ano eleitoral é preciso realizar trabalho de esclarecimento público a partidos políticos, coligações, candidatos e simpatizantes a respeito da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.504, de 1997, em especial a regra contida no art. 36, a determinar o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, textualmente: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

CONSIDERANDO que a propaganda irregular, mesmo após o dia 15 de agosto, pode afrontar o princípio igualitário na propaganda política, o qual é um dos sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a prática de propaganda irregular/ilegal pode resultar na aplicação de multa em valores que podem variar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, a depender do contexto, do conteúdo, dos meios empregados e da extensão dos efeitos da propaganda irregular/ilegal, multa esta que pode ser aplicada a pessoas físicas ou jurídicas, quer seja partido político, federação partidária ou coligação, quer seja candidato ou qualquer pessoa ou veículo de comunicação social, uma vez apurada a irregularidade e assegurado o devido processo legal;

CONSIDERANDO que não existe prazo legalmente prefixado para ajuizamento de ARPI (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), cujo termo inicial do prazo é a mera constatação da irregularidade/ilicitude;

CONSIDERANDO que a propaganda irregular é instrumento lesivo à democracia, inclusive com potencialidade para desequilibrar a igualdade de condições de candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, casos em que há evidente abuso de poder político ou de autoridade a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, via AIJE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral (CRFB/1988, art. 14, § 9º) ou AIME – Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (CRFB/1988, art. 14, § 10), cujas consequências podem compreender a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, privilegia a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao surgimento do fato e evitar soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes a candidaturas;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, na tarde de 5 de agosto de 2024, pouco depois das 16h00, foi apreendido o veículo FIAT Uno Mille Fire Flex, prata, ano 2005, modelo 2006, Placa HWH 0654, Chassi 9BD15802764694319, Renavam 854495827, em poder do Senhor Paulo Jorge Ferreira, por requisição do Ministério Público Eleitoral à Polícia Militar, uma vez que, em via pública, nas imediações da Sede das Promotorias de Justiça de São José do Egito, PE, e de Unidade Básica de Saúde, ambas situadas na Rua Abraão Correia Aragão, Pajeú, São José do Egito, PE, exatamente em frente a tais repartições públicas, executou, em volume exagerado e capaz de incomodar o exercício profissional nos interiores dos estabelecimentos mencionados, músicas em referência explícita à candidatura de Dr. George – PSB 40 –, divulgado o número 40, com os dizeres: "É 40! É 40! Tá tudo caladinho!". A guarnição da PMPE localizou o autor do fato na condução do referido veículo automotor, sem cinto de segurança e com uma criança no banco do carona. Em seguida, foi apresentado na Sede das Promotorias de Justiça de São José do Egito, PE, ao Membro do Ministério Público, para adoção das providências cabíveis;

#### RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo para fiscalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.  
Determino as seguintes diligências:

(i) Cumpram-se as determinações contidas no último despacho, certificando-se;

(ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência; c) à Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco;

(iii) Realizadas as diligências e certificados os cumprimentos, à conclusão para análise e deliberação ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito (PE), 5 de dezembro de 2024.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
1º Promotor de Justiça de São José do Egito  
Promotor de Justiça Eleitoral

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02328.000.089/2024

Recife, 9 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.089/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.089/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar e acompanhar a execução da política pública da ordem urbanística de aproveitamento de área pública, após reversão de imóvel ao Município, em razão de não cumprimento dos encargos da cessão por comodato. Ofício nº01 /2024 - Conselho Comunitário de Enseada dos Corais - área cedida para vaquejada

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO os objetivos da política urbana de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182, da CRFB/88), tendo como uma das diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.527/01);

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu Ofício encaminhado pelo Conselho Comunitário 01/2024, em que é pleiteado aproveitamento urbanístico de área, após reversão do imóvel ao município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação da Notícia de Fato, sem a resolutividade do problema e com diligência pendente;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos munícipes;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Secretaria de Planejamento do Município sobre a possibilidade de instalação dos equipamentos indicados pelo referido Conselho, na região de Enseada dos Corais. Fixo prazo de 15 dias para resposta.

3. Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça Assunto Administrativo, para fins de publicação na imprensa oficial.

3. Registra-se que o CSMP, os CAO - Meio Ambiente e Cidadania foram cientificados, pelo SISTEMA SIM, a respeito da presente instauração;

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2024.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.247/2024 Recife, 6 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.247/2024 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.000.247/2024

OBJETO: Apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, eventuais ilegalidades nas acumulações e incompatibilidade de horários de agentes da área de saúde que mantêm vínculos jurídicos públicos tanto com a Prefeitura do Recife, quanto com o Estado de Pernambuco.

INVESTIGADOS: A. K. X.J.; I. B. B.; G. B. de C. e R. A. P. B. M.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça

Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "O inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.247/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis irregularidades na acumulação de cargos;

CONSIDERANDO que já foram analisados os casos de E. F. de C. N.; B. de A. B. M.; E. de F. M.; e, C. de S. M., todos no Despacho de Prorrogação do Procedimento Preparatório (evento 0065);

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica de improbidade administrativa, eventuais ilegalidades nas acumulações e incompatibilidade de horários de agentes da área de saúde que mantêm vínculos jurídicos públicos tanto com a Prefeitura do Recife, quanto com o Estado de Pernambuco";

2. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor;

3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2024.

Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Promotora de Justiça

#### **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE- Recife, 6 de dezembro de 2024**

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE  
Manifestações recebidas em novembro de 2024

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3683/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/12/2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Milena Lima do Vale Souto Maior	Promotor de Justiça de Caetés
15/12/2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
27/12/2024	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
31/12/2024	terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/12/2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
15/12/2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Milena Lima do Vale Souto Maior	Promotor de Justiça de Caetés
27/12/2024	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
31/12/2024	terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3684/2024****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
09/12/2024*	segunda-feira	13 às 17h	Orobó	Tiago Meira de Souza

\*Feriado municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Antonio Valci Chaves de Lima
15/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Evaldo Vilar da Silva
27/12/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ana Raquel de Azevedo Xavier Alcides Antonio e Silva Segundo
31/12/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Ithallo Vinícius Rago Gomes

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/12/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Evaldo Vilar da Silva
15/12/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Antonio Valci Chaves de Lima
27/12/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Ithallo Vinícius Rago Gomes
31/12/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ana Raquel de Azevedo Xavier Alcides Antonio e Silva Segundo

# Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

## Manifestações recebidas em novembro de 2024

### 1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
<b>Denúncia (notícia de fato)</b>	<b>1.653 (97,8%)</b>
Reclamação	25
Sugestão	8
Elogio	2
Crítica	2
Solicitação LGPD	0
<b>Total</b>	<b>1.690</b>



\* Das 1.653 denúncias, 20 trataram de violência contra mulher.

### 2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	<b>783 (46,3%)</b>
Anônimas	<b>695 (41,1%)</b>
Sigilosos	<b>212 (12,5%)</b>

### 3. Os dez assuntos que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

<b>1. Concurso público</b>	<b>157 (9,2% das manifestações recebidas)</b>
<b>2. Poluição sonora</b>	<b>71 (4,2% das manifestações recebidas)</b>
<b>3. Planos de saúde</b>	<b>46 (2,7% das manifestações recebidas)</b>
<b>4. Consultas, exames e procedimentos (saúde)</b>	<b>42 (2,4% das manifestações recebidas)</b>
<b>5. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos</b>	<b>35 (2% das manifestações recebidas)</b>
<b>6. Água</b>	<b>28 (1,6% das manifestações recebidas)</b>
<b>7. Abandono, abuso e maus-tratos (idoso)</b>	<b>27 (1,5% das manifestações recebidas)</b>
<b>7. Uso e ocupação do solo urbano</b>	
<b>8. Controle externo da atividade policial</b>	<b>25 (1,4% das manifestações recebidas)</b>
<b>9. Desmatamento e aterro</b>	<b>24 (1,4% das manifestações recebidas)</b>
<b>10. Maus-tratos e questões afetas a animais</b>	<b>20 (1,1% das manifestações recebidas)</b>

**4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):**

<b>1. Patrimônio público</b>	<b>378</b> (22,3% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
<b>2. Saúde</b>	<b>175</b> (10,3% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
<b>3. Meio ambiente</b>	<b>173</b> (10,2% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
<b>4. Crime</b>	<b>129</b> (7,6% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
<b>5. Consumidor</b>	<b>126</b> (7,4% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)

**5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:**

Das 1.690 manifestações recebidas em novembro, 389 **(23%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE (187 ou 11%), por estarem em duplicidade (107 ou 6,3%), ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial (95 ou 5,6%).

**6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:**

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de novembro de 2024, **146 demandas da população e emitiu 268 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

**7. Atendimento ao público:**

Durante o mês de novembro, foram realizados **772 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **163 foram presenciais.**

Os outros atendimentos foram realizados pelo WhatsApp ou por telefone.

**8. Comparativo 2021/2022/2023/2024, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:**

Meses	2021	2022	2023	2024
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566
março	1.928	1.721	1.746	1.831
abril	1.897	1.464	1.394	2.135
maio	2.275	1.467	1.795	1.937
junho	1.890	1.516	1.493	1.850
julho	1.642	1.378	1.594	1.969
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063
novembro	1.437	1.105	1.605	<b>1.690</b>
dezembro	1.468	851	1.427	



**Maria Lizandra Lira de Carvalho**

*Ouidora do Ministério Público de Pernambuco*